

PROVIMENTO Nº 166/CGJ/2007

(Consulte [Aviso nº 43/CGJ/2013](#) e [Provimento nº 263/CGJ/2014](#))

(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Acrescenta o art. 132-A ao [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso XIV, da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003 - [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#),

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM às alterações introduzidas pela [Lei federal nº 11.232](#), de 22 de dezembro de 2005, que alterou o [Código de Processo Civil](#);

CONSIDERANDO que o cumprimento de sentença não foi regulamentado pelo [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006;

CONSIDERANDO que as ações que tramitam nas Varas de Família ou Juízos que têm aquela competência possuem caráter peculiar, em razão do grande número de cumprimentos de sentença, que usualmente tramitam relativas ao mesmo processo,

PROVÊ:

Art. 1º. O [Provimento 161](#), de 1º de setembro de 2006, fica acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 132-A. Todos os procedimentos de cumprimento de sentença em feitos de competência de família serão distribuídos por dependência e autuados em apartado.

Parágrafo único. O cumprimento de sentença em feitos de competência diversa da mencionada no *caput* deste artigo deverá ser protocolizado e juntado aos autos, providenciando o escrivão a alteração da classe do processo com a devida anotação no registro de distribuição.”.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2007.

Desembargador JOSÉ FRANCISCO BUENO
Corregedor-Geral de Justiça